OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Sarzedo, 31 de Agosto de 2006.

***MENSAGEM Nº 020 /2006***

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre programas sociais neste Município.

Trata-se de Projeto de grande importância considerando que o **Plantão Social** é uma das formas de organização do atendimento social à população com problemas de subsistência, aqui entendido como o "conjunto do que é preciso para sustentar a vida".

Esse serviço trabalha com demandas sociais caracterizadas como de urgência e emergência.

A urgência é definida como um atendimento que requer pressa e agilidade na solução da demanda apresentada para a manutenção da sobrevivência do usuário.

Plantão Social é também caracterizado como uma das portas de entrada no sistema municipal de assistência social, significando o efetivo acesso do usuário às demais políticas públicas.

O objetivo deste projeto é acolher, proteger, promover e incluir a população com problemas de subsistência do município, encaminhando-a para os programas desenvolvidos pelo poder público, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos usuários, o resgate de sua cidadania, minimizando os fatores de risco pessoal e/ ou social.

Este Projeto é um substitutivo ao projeto enviado com a mensagem nº 15/2006, pois o mesmo não informava as dotações orçamentárias das respectivas despesas.

Desta forma, encaminho o incluso projeto de lei a esta Casa do Povo para, analisado por V. Exa. E os nobres Vereadores, aprovarem-no, caso entendam conveniente ou necessário.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
***Luiz Gonzaga Barboza de Aguiar***
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

# PROJETO DE LEI Nº24/2006

**"Dispõe sobre programas sociais e dá outras providências".**

O povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I
## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Esta lei visa instituir e regulamentar programas de atendimento social à população com problemas de subsistência, aqui entendido como o "conjunto do que é preciso para sustentar a vida".

**Parágrafo Único**: Esse serviço é uma referência para a cidade no sentido de ter um espaço onde o usuário possa ter apoio assistencial e ser facilitador para que a pessoa se localize e seja localizada na cidade.

**Art. 2º** - Considera-se, para os fins desta lei, como programas sociais, os atos da Administração local voltada para a melhoria das condições de vida da população de Sarzedo.

**Parágrafo Único** – Os atos da Administração local a que se refere o caput deste artigo são aqueles voltados ao fortalecimento institucional; à assistência social; e, de ação social.

## TÍTULO II
## DOS PROGRAMAS SOCIAIS

### CAPÍTULO I
### DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

**Art. 3º** - Objetiva-se acolher, proteger, promover e incluir a população com problemas de subsistência do município, encaminhando-a para os programas desenvolvidos pelo poder público, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos usuários, o resgate de sua cidadania, minimizando os fatores de risco pessoal e/ ou social.

### CAPÍTULO II
### DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 4º** - Institui, como programas de assistência social, as seguintes ações governamentais, sendo que somente a assistência social, após a comprovação de baixa renda familiar poderá autorizar ou distribuir tais benefícios:

a) **Cesta Básica**: Concessão de 1(uma) cesta básica de alimentos, no período de 5 (cinco) meses consecutivos, a usuários em situação de extrema vulnerabilidade, com recurso da PMS;
b) **Cesta Básica Avulsa**: Concessão de 1(uma) cesta básica de alimentos, em caráter de urgência identificada pelo técnico que realizou o atendimento, com recurso da PMS;
c) **Carteira de Identidade**: Corresponde a liberação de uma declaração para emissão de 2º via de Carteira de Identidade pela Delegacia Civil / Instituto de Identificação;
d) **Certidão de Nascimento**: Corresponde a solicitação nos cartórios para pedido referente à emissão de 2º via de Certidão de Nascimento;
e) **Casamento Comunitário**: corresponde a organização do casamento no civil uma vez por ano de n.º de casais.

f) **Certidão de Casamento**: corresponde da referente a liberação de uma declaração e solicitação à emissão de 2º via de Certidão de Casamento;

g) **CPF (recadastramento de pessoa física)**: refere-se ao recadastramento do CPF para pessoa física.

h) **CNPJ ( cadastro de associações)**: refere-se ao cadastramento da pessoa jurídica;

i) **Sepultamento** : corresponde ao pagamento de uma guia no valor de R$ 350,00, que corresponde a urna e translado do corpo;

j) **Auxílio Maternidade**: promover um encontro com as mães para incentivar o cuidado com o bebê durante e pós gestação, proporcionando as mães carentes o enxoval do bebê.

k) **Fotografia**: corresponde ao fornecimento, com recursos da PMS, de um conjunto de fotos de 06 fotografias 3x4, coloridas ou preto e branco, para regularização de documentos e inserção no mercado de trabalho.

l) **CPF (Cadastro de Pessoa Física)**: Corresponde ao pagamento da taxa referente à emissão de 1º ou 2º via do CPF, com recurso da PMS;

m) **Transporte Urbano**: Corresponde à liberação de vale transporte, em casos de encaminhamentos internos, acesso ao primeiro dia de trabalho (comprovado) ou testes pré-admissionais;

n) **Cartão Metropolitano de transporte**: corresponde a um cartão de identificação da pessoa com deficiência, garantindo ao usuário a gratuidade no transporte coletivo na região metropolitana. A concessão desse benefício se dá conforme Portaria BH Trans – DTP – 036/95;

o) **Material de Construção:** correspondem ao fornecimento de material de construção para casos comprovados pela defesa civil / obras de risco na moradia.

p) **Fralda Geriátrica, hotese e Protese:** Corresponde a liberação de fraldas, hortese e prótese para pessoas acompanhadas pelo sistema público de saúde

**Art. 5º -** Todos os programas instituídos pelo art. 4º desta Lei contarão com dotação orçamentária específica e poderão utilizar os recursos nelas existentes até o limite previsto.

**Art. 6º** - São requisitos para se tornar beneficiado em um dos programas assistenciais criados por este Lei:

**Critérios Gerais**

- Residir no município de Sarzedo, devidamente comprovado;
- Apresentar risco pessoal e social;

**Critérios específicos para concessão de benefícios**

Os benefícios de que trata o art. 4º são de caráter emergencial, destinados à população de baixa renda e sua concessão será condicionada aos critérios abaixo relacionados e a avaliação social que conclua ser o atendimento imprescindível diante das dificuldades apresentadas pelas famílias ou pessoas:

- **Sepultamento**: Ter renda familiar até 3 salários mínimos família;
- **Auxílio Maternidade e Cesta básica**: Ter renda per capta de ¼ do salário mínimo.
- **Fotografia, Transporte Urbano, liberação de taxas de documentação**: Ter renda percapta de até 1 salário mínimo;
- **Cartão Metropolitano de transporte (CMT):** apresentar pelo menos uma das seguintes deficiências comprovadas por profissional da área de saúde: auditiva, mental, física, visual ou múltipla; menores de 18 anos: comprovar renda familiar até cinco salários mínimos; maiores de 18 anos : comprovar renda individual até três salários mínimos.
- **Fralda Geriátrica, hotese e Prótese:** Ter renda percapta de até 1 salário mínimo

**Da documentação para concessão dos beneficiários**

Os usuários, para solicitar os benefícios de que trata o item 4, deverá apresentar os documentos gerais, abaixo relacionados e ainda, os documentos específicos de cada benefício:

- CTPS ou contra cheque atual de todos os componentes do grupo familiar maiores de 18 anos. Para o caso de beneficiários da Previdência Social apresentar comprovante do último pagamento e cartão magnético do INSS.
- Certidão de nascimento;
- Comprovante de residência.
- Certidão de nascimento e/ou cartão de vacina dos componentes do grupo familiar menores de 18 anos;

## CAPÍTULO III
## DAS AÇÕES SOCIAIS

**Art. 7º** - Os atos de ação social do Município de Sarzedo são voltados à melhoria da saúde, educação, esporte, lazer e cultura.

## TÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Torna-se dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro considerando que s presente Lei visa, tão-somente, regulamentar os programas já previstos pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Orçamentária atual, razão pela qual não se está criando novas despesas.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 31 de Agosto de 2006.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
**Prefeito Municipal**

ANEXO I

| Recursos Orçamentários para Custeio dos Benefícios | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | Tipo | Quant. / mês | Quant. / ano | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | **Cesta Básica** | 40 unidades | 480 unid. | R$ 45,00 | R$ 21.600,00 |
| 2 | **Cesta Básica** | 20 unidades | 240 unid. | R$ 45,00 | R$ 10.800,00 |
| 3 | **Casamento Comunitário** | | 50 unid. | A definir | |
| 4 | **Sepultamento** | 3 unid. | 36 unid. | R$ 350,00 | R$ 12.600,00 |
| 5 | **Auxílio Maternidade** | A definir | | | |
| 6 | **CPF** | 30 unid. | 360 unid. | R$ 5,80 | R$ 2.088,00 |
| 7 | **Transporte Urbano** | 40 unid. | 480 unid. | R$ 2,40 | R$ 1.152,00 |
| 8 | **Cartão Metropolitano de transporte** | Não é cobrado. | | | |
| 9 | **Fotografia** | 20 unid. | 240 unid. | R$ 6,00 | R$ 1.440,00 |
| 10 | **Certidão de Nascimento e Casamento** | 30 unid. | 360 unid. | R$ 18,23 | R$ 6.562,80 |
| 11 | **Material de Construção** | A definir | | | |
| 12 | **Recursos Humanos** | 02 estagiárias do SS | 02 estagiárias do SS | R$ 350,00 | R$ 8.400,00 |
| **Total** | | | | R$ 5.347,90 | R$ 64.174,80 |

a Lei Am
a definir

ANEXO ÚNICO ao Projeto de Lei Nº 020/2006 que " **Dispõe sobre Programas Sociais**"

**DECLARO** em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000),para fins de aprovação do Projeto de Lei Nº 020/2006 que dispõe sobre Programas Sociais, que não existe **IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO**, uma vez que existe previsão de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do atual exercício, para o referido programa.

**"PROGRAMA DE ASSISTENCIA A CARENTES",**

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, no valor de R$ 37.150,00 (Saldo Atual)

**"PROGRAMA DE AUXILIO FUNERARIO"**

3.3.90.39.01 – Serviços Diversos Pessoas Jurídicas , no valor de R$ 17.750,00 (Saldo Atual)

Sarzedo, 31 de agosto de 2006.

**EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA**
Secretario Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

***Parecer jurídico sobre o projeto de lei 24/2006, que dispõe sobre programas sociais.***

Trata o Projeto de Lei 24/2006 da instituição de programa de atendimento à população carente, de forma a dar suporte a vida digna das pessoas carentes no Município de Sarzedo.

Quanto à iniciativa, não há reparos a fazer uma vez que fora apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em relação ao conteúdo, o projeto merece reparos em sua formatação, uma vez que não atende a forma articulada de redação, nos moldes estabelecidos na Lei Complementar 95/98. Contudo, com forma de acelerar o processo legislativo, as alterações poderão ser feitas na Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

No que tange ao atendimento da Lei Complementar 101/00, uma vez que o projeto em questão prevê a criação de despesas, entendemos que foram atendidos os artigos 16 e 17 da referida Lei Complementar, conforme o anexo que acompanha o projeto.

Não obstante, o anexo I do Projeto de Lei 24/2006, nos itens 3 (casamento comunitário) e 11 (material de construção), não foram especificados os quantitativos da despesa. Destarte, falta a fixação da despesa a ser realizada para estes itens, o que, em nosso entendimento, inviabiliza sua aplicação, mas não impede que o Poder Legislativo aprove o Projeto. Caberá ao Poder Executivo, através de lei posterior, a fixação dos valores para referida despesa.

Nesse esteio, propugnamos pela aprovação do referido projeto.
É o nosso parecer, s.m.j.

**Fabrício Souza Duarte**
Assessor Jurídico

À consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e tomadas de Contas.
De acordo.

**José Gonçalves de Oliveira**
Presidente da Comissão

**Afonso de Souza Anselmo**
Relator da Comissão

**Wilson Ramos de Jesus**
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

# 1ª EMENDA AO PROJETO DE LEI 24/2006

A Comissão de Justiça, Finanças, Orçamentos, Finanças e Tomadas de Contas, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei 24/2006

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 9º e 10, do Projeto de Lei 24/2006, passando a ter a seguinte redação:

> *"Art. 9º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, mensalmente, relatório circunstanciado dos benefícios concedidos com base na presente Lei."*
>
> *"Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."*

Sarzedo, 12 de setembro de 2006

**José Gonçalves de Oliveira**
Presidente da Comissão

**Afonso de Souza Anselmo**
Relator da Comissão

**Wilson Ramos de Jesus**
Membro da Comissão

**Justificativa:**

A presente emenda visa criar um mecanismo para melhor controlar as ações previstas na Projeto de Lei 24/2006, cumprindo assim uma das missões institucionais desta Casa, qual seja, a de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 24/2006**
**Comissão de Assuntos Diversos e Redação**

**Relatório**

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo local "Dispõe sobre programas sociais".

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

**Fundamentação**

O presente projeto de lei trata sobre a instituição de programa de atendimento à população carente, de forma a dar suporte a vida digna das pessoas carentes no Município de Sarzedo.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, bem como, a incorporação da emenda da comissão de justiça, estando o mesmo apto para sua aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

**Conclusão**

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2006.

**Gisele Keile de Oliveira Pacito**
Presidente

**Afonso de Souza Anselmo**
Relator

**José Gonçalves de Oliveira**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

# PROPOSIÇÃO DE LEI 24/2006

**"Dispõe sobre programas sociais e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Sarzedo - MG aprova:

## TÍTULO I
## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Esta lei visa instituir e regulamentar programas de atendimento social à população com problemas de subsistência, aqui entendido como o "conjunto do que é preciso para sustentar a vida".

**Parágrafo Único**: Esse serviço é uma referência para a cidade no sentido de ter um espaço onde o usuário possa ter apoio assistencial e ser facilitador para que a pessoa se localize e seja localizada na cidade.

**Art. 2º** - Considera-se, para os fins desta lei, como programas sociais, os atos da Administração local voltada para a melhoria das condições de vida da população de Sarzedo.

**Parágrafo Único** – Os atos da Administração local a que se refere o caput deste artigo são aqueles voltados ao fortalecimento institucional; à assistência social; e, de ação social.

## TÍTULO II
## DOS PROGRAMAS SOCIAIS
## CAPÍTULO I
## DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

**Art. 3º** - Objetiva-se acolher, proteger, promover e incluir a população com problemas de subsistência do município, encaminhando-a para os programas desenvolvidos pelo poder público, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos usuários, o resgate de sua cidadania, minimizando os fatores de risco pessoal e/ ou social.

## CAPÍTULO II
## DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 4º** - Institui, como programas de assistência social, as seguintes ações governamentais, sendo que somente a assistência social, após a comprovação de baixa renda familiar poderá autorizar ou distribuir tais benefícios:

I – **Cesta Básica**: Concessão de 1(uma) cesta básica de alimentos, no período de 5 meses

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

II- **Cesta Básica Avulsa**: Concessão de 1 (uma) cesta básica de alimentos, em caráter de urgência identificada pelo técnico que realizou o atendimento, com recurso da PMS;

III- **Carteira de Identidade**: Corresponde a liberação de uma declaração para emissão de 2º via de Carteira de Identidade pela Delegacia Civil / Instituto de Identificação;

IV- **Certidão de Nascimento**: Corresponde a solicitação nos cartórios para pedido referente à emissão de 2º via de Certidão de Nascimento;

V- **Casamento Comunitário**: corresponde a organização do casamento no civil uma vez por ano de número de casais.

VI- **Certidão de Casamento**: corresponde da referente a liberação de uma declaração e solicitação à emissão de 2º via de Certidão de Casamento;

VII- **CPF (recadastramento de pessoa física)**: refere-se ao recadastramento do CPF para pessoa física;

VIII- **CNPJ (cadastro de associações)**: refere-se ao cadastramento da pessoa jurídica;

IX- **Sepultamento**: corresponde ao pagamento de guia no valor de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais) , que corresponde a urna e translado do corpo;

X- **Auxílio Maternidade**: promover um encontro com as mães para incentivar o cuidado com o bebe durante e pós gestação, proporcionando as mães carentes o enxoval do bebê;

XI- **Fotografia**: Corresponde ao fornecimento, com recursos da PMS, de um conjunto de fotos de 06 fotografias 3x4, coloridas ou preto e branco, para regularização de documentos e inserção no mercado de trabalho;

XII- **CPF (Cadastro de Pessoa Física)**: Corresponde ao pagamento da taxa referente à emissão de 1ª ou 2ª via do CPF, com recurso da PMS;

XIII- **Transporte Urbano**: Corresponde à liberação de vale transporte, em casos de encaminhamentos internos, acesso ao primeiro dia de trabalho (comprovado) ou testes pré-admissionais;

XIV- **Cartão Metropolitano de Transporte**: corresponde a um cartão de identificação da pessoa com deficiência, garantindo ao usuário a gratuidade no transporte coletivo na região metropolitana. A concessão desse benefício se dá conforme Portaria BH Trans – DTP – 36/95;

XV- **Material de construção**: correspondem ao fornecimento de material de construção para casos comprovados pela defesa civil / obras de risco na moradia.

XVI- **Fralda Geriátrica, hotese e prótese**: Corresponde a liberação de fraldas, hortese e prótese para pessoas acompanhadas pelo sistema público de saúde;

Art. 5º Todos os programas instituídos [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

**ANEXO II**

**AO PROJETO DE LEI 24/2006 QUE "DISPÕE SOBRE PROGRAMAS SOCIAIS"**

**DECLARO** em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), para fins de aprovação do Projeto de Lei 24/2006 que Dispõe sobre Programas Sociais, que não existe **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**, uma vez que existe previsão de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária do atual exercício, para o referido programa.

PRGRMA DE ASSITENCIA A CARENTES,

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, no valor de R$37.150,00 (saldo atual)

PROGRAMA DE AUXÍLIO FUNERÁRIO,

3.3.90.39.01 – Serviços Diversos Pessoas Jurídicas, no valor de R$17.750,00 (saldo atual)

Sarzedo, em 10 de outubro de 2006

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

II- **Cesta Básica Avulsa**: Concessão de 1 (uma) cesta básica de alimentos, em caráter de urgência identificada pelo técnico que realizou o atendimento, com recurso da PMS;

III- **Carteira de Identidade**: Corresponde a liberação de uma declaração para emissão de 2º via de Carteira de Identidade pela Delegacia Civil / Instituto de Identificação;

IV- **Certidão de Nascimento**: Corresponde a solicitação nos cartórios para pedido referente à emissão de 2º via de Certidão de Nascimento;

V- **Casamento Comunitário**: corresponde a organização do casamento no civil uma vez por ano de número de casais.

VI- **Certidão de Casamento**: corresponde da referente a liberação de uma declaração e solicitação à emissão de 2º via de Certidão de Casamento;

VII- **CPF (recadastramento de pessoa física)**: refere-se ao recadastramento do CPF para pessoa física;

VIII- **CNPJ (cadastro de associações)**: refere-se ao cadastramento da pessoa jurídica;

IX- **Sepultamento**: corresponde ao pagamento de guia no valor de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais) , que corresponde a urna e translado do corpo;

X- **Auxílio Maternidade**: promover um encontro com as mães para incentivar o cuidado com o bebe durante e pós gestação, proporcionando as mães carentes o enxoval do bebê;

XI- **Fotografia**: Corresponde ao fornecimento, com recursos da PMS, de um conjunto de fotos de 06 fotografias 3x4, coloridas ou preto e branco, para regularização de documentos e inserção no mercado de trabalho;

XII- **CPF (Cadastro de Pessoa Física)**: Corresponde ao pagamento da taxa referente à emissão de 1ª ou 2ª via do CPF, com recurso da PMS;

XIII- **Transporte Urbano**: Corresponde à liberação de vale transporte, em casos de encaminhamentos internos, acesso ao primeiro dia de trabalho (comprovado) ou testes pré-admissionais;

XIV- **Cartão Metropolitano de Transporte**: corresponde a um cartão de identificação da pessoa com deficiência, garantindo ao usuário a gratuidade no transporte coletivo na região metropolitana. A concessão desse benefício se dá conforme Portaria BH Trans – DTP – 36/95;

XV- **Material de construção**: correspondem ao fornecimento de material de construção para casos comprovados pela defesa civil / obras de risco na moradia.

XVI- **Fralda Geriátrica, hotese e prótese**: Corresponde a liberação de fraldas, hortese e prótese para pessoas acompanhadas pelo sistema público de saúde;

**Art. 5º -** Todos os programas instituídos pelo art. 4º desta Lei contarão com dotação orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

## TÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.32.00 (Material de distribuição gratuita), 3.3.90.39.01 (serviços diversos pessoas jurídicas)

**Art. 9º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, mensalmente, relatório circunstanciado dos benefícios concedidos com base na presente Lei.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 10 de outubro de 2006.

**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**
Presidente da Câmara

**Edmilson Miguel Júlio**
Vice- Presidente

**Gisele Keile de Oliveira Pacito**
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

## ANEXO I

| Recursos Orçamentários para Custeio dos Benefícios | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Tipo** | **Quant. / mês** | **Quant. / ano** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| **1** | **Cesta Básica** | 40 unidades | 480 unid. | R$ 45,00 | R$ 21.600,00 |
| **2** | **Cesta Básica** | 20 unidades | 240 unid. | R$ 45,00 | R$ 10.800,00 |
| **3** | **Casamento Comunitário** | | 50 unid. | | |
| **4** | **Sepultamento** | 3 unid. | 36 unid. | R$ 350,00 | R$ 12.600,00 |
| **5** | **Auxílio Maternidade** | | | | |
| **6** | **CPF** | 30 unid. | 360 unid. | R$ 5,80 | R$ 2.088,00 |
| **7** | **Transporte Urbano** | 40 unid. | 480 unid. | R$ 2,40 | R$ 1.152,00 |
| **8** | **Cartão Metropolitano de transporte** | Não é cobrado. | | | |
| **9** | **Fotografia** | 20 unid. | 240 unid. | R$ 6,00 | R$ 1.440,00 |
| **10** | **Certidão de Nascimento e Casamento** | 30 unid. | 360 unid. | R$ 18,23 | R$ 6.562,80 |
| **11** | **Material de Construção** | | | | |
| **12** | **Recursos Humanos** | 02 estagiárias do SS | 02 estagiárias do SS | R$ 350,00 | R$ 8.400,00 |
| **Total** | | | | R$ 5.347,90 | R$ 64.174,80 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

**ANEXO II**

**AO PROJETO DE LEI 24/2006 QUE "DISPÕE SOBRE PROGRAMAS SOCIAIS"**

**DECLARO** em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), para fins de aprovação do Projeto de Lei 24/2006 que Dispõe sobre Programas Sociais, que não existe **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**, uma vez que existe previsão de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária do atual exercício, para o referido programa.

PRGRMA DE ASSITENCIA A CARENTES,

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, no valor de R$37.150,00 (saldo atual)

PROGRAMA DE AUXÍLIO FUNERÁRIO,

3.3.90.39.01 – Serviços Diversos Pessoas Jurídicas, no valor de R$17.750,00 (saldo atual)

Sarzedo, em 10 de outubro de 2006

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

II- **Cesta Básica Avulsa**: Concessão de 1 (uma) cesta básica de alimentos, em caráter de urgência identificada pelo técnico que realizou o atendimento, com recurso da PMS;

III- **Carteira de Identidade**: Corresponde a liberação de uma declaração para emissão de 2º via de Carteira de Identidade pela Delegacia Civil / Instituto de Identificação;

IV- **Certidão de Nascimento**: Corresponde a solicitação nos cartórios para pedido referente à emissão de 2º via de Certidão de Nascimento;

V- **Casamento Comunitário**: corresponde a organização do casamento no civil uma vez por ano de número de casais.

VI- **Certidão de Casamento**: corresponde da referente a liberação de uma declaração e solicitação à emissão de 2º via de Certidão de Casamento;

VII- **CPF (recadastramento de pessoa física)**: refere-se ao recadastramento do CPF para pessoa física;

VIII- **CNPJ (cadastro de associações)**: refere-se ao cadastramento da pessoa jurídica;

IX- **Sepultamento**: corresponde ao pagamento de guia no valor de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais) , que corresponde a urna e translado do corpo;

X- **Auxílio Maternidade**: promover um encontro com as mães para incentivar o cuidado com o bebe durante e pós gestação, proporcionando as mães carentes o enxoval do bebê;

XI- **Fotografia**: Corresponde ao fornecimento, com recursos da PMS, de um conjunto de fotos de 06 fotografias 3x4, coloridas ou preto e branco, para regularização de documentos e inserção no mercado de trabalho;

XII- **CPF (Cadastro de Pessoa Física)**: Corresponde ao pagamento da taxa referente à emissão de 1ª ou 2ª via do CPF, com recurso da PMS;

XIII- **Transporte Urbano**: Corresponde à liberação de vale transporte, em casos de encaminhamentos internos, acesso ao primeiro dia de trabalho (comprovado) ou testes pré-admissionais;

XIV- **Cartão Metropolitano de Transporte**: corresponde a um cartão de identificação da pessoa com deficiência, garantindo ao usuário a gratuidade no transporte coletivo na região metropolitana. A concessão desse benefício se dá conforme Portaria BH Trans – DTP – 36/95;

XV- **Material de construção**: correspondem ao fornecimento de material de construção para casos comprovados pela defesa civil / obras de risco na moradia.

XVI- **Fralda Geriátrica, hotese e prótese**: Corresponde a liberação de fraldas, hortese e prótese para pessoas acompanhadas pelo sistema público de saúde;

**Art. 5º** - Todos os programas instituídos pelo art. 4º desta Lei contarão com dotação orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

**Art. 6º** - São requisitos para se tornar beneficiário em um dos programas assistenciais criados por esta Lei :

I- **Critérios Gerais:**

a) Residir no Município de Sarzedo, devidamente comprovado;

b) Apresentar risco pessoal e social.

II- **Critérios específicos para concessão de benefícios:** os benefícios de que trata o artigo 4º são de caráter emergencial, destinados à população de baixa renda e sua concessão será condicionada aos critérios abaixo relacionados e a avaliação social que conclua ser o atendimento imprescindível diante das dificuldades apresentadas pelas famílias ou pessoas:

a) Sepultamento: ter renda familiar até 03 salários mínimos família;

b) Auxílio Maternidade e cesta básica: ter renda per capta de ¼ do salário mínimo;

c) Fotografia, transporte urbano, liberação de taxas de documentação: Ter renda per capta de até 01 salário mínimo;

d) Cartão metropolitano de transporte (CMT): apresentar pelo menos uma das seguintes deficiências comprovadas por profissional da área de saúde: auditiva, mental, física, visual ou múltipla; menores de 18 anos: comprovar renda familiar até cinco salários mínimos; maiores de 18 anos: comprovar renda individual até três salários mínimos;

e) Fralda geriátrica, hotese e prótese: ter renda per capta de até 1 salário mínimo.

III- **Da documentação para concessão dos beneficiários**: os usuários, para solicitar os benefícios de que trata o item 4, deverá apresentar os documentos gerais, abaixo relacionados e ainda, os documentos específicos de cada benefício:

a) CTPS ou contra cheque atual de todos os componentes do grupo familiar maiores de 18 anos. Para o caso de beneficiários da Previdência Social, apresentar comprovante do último pagamento e cartão magnético do INSS;

b) Certidão de nascimento;

c) Comprovante de residência;

d) Certidão de nascimento e/ou cartão de vacina dos componentes do grupo familiar menores de 18 anos.

## CAPÍTULO III
## DAS AÇÕES SOCIAIS

**Art. 7º** - Os atos de ação social do Município de Sarzedo são voltados à melhoria da saúde, educação

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

## TÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.32.00 (Material de distribuição gratuita), 3.3.90.39.01 (serviços diversos pessoas jurídicas)

**Art. 9º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, mensalmente, relatório circunstanciado dos benefícios concedidos com base na presente Lei.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 10 de outubro de 2006.

**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**
Presidente da Câmara

**Edmilson Miguel Júlio**
Vice- Presidente

**Gisele Keile de Oliveira Pacito**
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

## ANEXO I

| Recursos Orçamentários para Custeio dos Benefícios | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Tipo** | **Quant. / mês** | **Quant. / ano** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | **Cesta Básica** | 40 unidades | 480 unid. | R$ 45,00 | R$ 21.600,00 |
| 2 | **Cesta Básica** | 20 unidades | 240 unid. | R$ 45,00 | R$ 10.800,00 |
| 3 | **Casamento Comunitário** | | 50 unid. | | |
| 4 | **Sepultamento** | 3 unid. | 36 unid. | R$ 350,00 | R$ 12.600,00 |
| 5 | **Auxílio Maternidade** | | | | |
| 6 | **CPF** | 30 unid. | 360 unid. | R$ 5,80 | R$ 2.088,00 |
| 7 | **Transporte Urbano** | 40 unid. | 480 unid. | R$ 2,40 | R$ 1.152,00 |
| 8 | **Cartão Metropolitano de transporte** | Não é cobrado. | | | |
| 9 | **Fotografia** | 20 unid. | 240 unid. | R$ 6,00 | R$ 1.440,00 |
| 10 | **Certidão de Nascimento e Casamento** | 30 unid. | 360 unid. | R$ 18,23 | R$ 6.562,80 |
| 11 | **Material de Construção** | | | | |
| 12 | **Recursos Humanos** | 02 estagiárias do SS | 02 estagiárias do SS | R$ 350,00 | R$ 8.400,00 |
| **Total** | | | | R$ 5.347,90 | R$ 64.174,80 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br**

**ANEXO II**

**AO PROJETO DE LEI 24/2006 QUE "DISPÕE SOBRE PROGRAMAS SOCIAIS"**

**DECLARO** em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), para fins de aprovação do Projeto de Lei 24/2006 que Dispõe sobre Programas Sociais, que não existe **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**, uma vez que existe previsão de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária do atual exercício, para o referido programa.

PRGRMA DE ASSITENCIA A CARENTES,
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, no valor de R$37.150,00 (saldo atual)

PROGRAMA DE AUXÍLIO FUNERÁRIO,
3.3.90.39.01 – Serviços Diversos Pessoas Jurídicas, no valor de R$17.750,00 (saldo atual)

Sarzedo, em 10 de outubro de 2006

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

# LEI Nº 309/2006

**"Dispõe sobre programas sociais e dá outras providências".**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

## TÍTULO I
## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Esta lei visa instituir e regulamentar programas de atendimento social à população com problemas de subsistência, aqui entendido como o "conjunto do que é preciso para sustentar a vida".

**Parágrafo Único**: Esse serviço é uma referência para a cidade no sentido de ter um espaço onde o usuário possa ter apoio assistencial e ser facilitador para que a pessoa se localize e seja localizada na cidade.

**Art. 2º** - Considera-se, para os fins desta lei, como programas sociais, os atos da Administração local voltada para a melhoria das condições de vida da população de Sarzedo.

**Parágrafo Único** – Os atos da Administração local a que se refere o caput deste artigo são aqueles voltados ao fortalecimento institucional; à assistência social; e, de ação social.

## TÍTULO II
## DOS PROGRAMAS SOCIAIS
## CAPÍTULO I
## DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

**Art. 3º** - Objetiva-se acolher, proteger, promover e incluir a população com problemas de subsistência do município, encaminhando-a para os programas desenvolvidos pelo poder público, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos usuários, o resgate de sua cidadania, minimizando os fatores de risco pessoal e/ ou social.

## CAPÍTULO II
## DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 4º** - Institui, como programas de assistência social, as seguintes ações governamentais, sendo que somente a assistência social, após a comprovação de baixa renda familiar poderá autorizar ou distribuir tais benefícios:

I- **Cesta Básica**: Concessão de 1(uma) cesta básica de alimentos, no período de 5 meses consecutivos, a usuários em situação de extrema vulnerabilidade, com recurso da PMS;

II- **Cesta Básica Avulsa**: Concessão de 1 (uma) cesta básica de alimentos, em caráter de urgência identificada pelo técnico que realizou o atendimento, com recurso da PMS;

III- **Carteira de Identidade**: Corresponde a liberação de uma declaração para emissão de 2º via de Carteira de Identidade pela Delegacia Civil / Instituto de Identificação;

IV- **Certidão de Nascimento**: Corresponde a solicitação nos cartórios para pedido referente à emissão de 2º via de Certidão de Nascimento;

V- **Casamento Comunitário**: corresponde a organização do casamento no civil uma vez por ano de número de casais.

VI- **Certidão de Casamento**: corresponde da referente a liberação de uma declaração e solicitação à emissão de 2º via de Certidão de Casamento;

VII- **CPF (recadastramento de pessoa física)**: refere-se ao recadastramento do CPF para pessoa física;

VIII- **CNPJ (cadastro de associações)**: refere-se ao cadastramento da pessoa jurídica;

IX- **Sepultamento**: corresponde ao pagamento de guia no valor de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais) , que corresponde a urna e translado do corpo;

X- **Auxílio Maternidade**: promover um encontro com as mães para incentivar o cuidado com o bebe durante e pós gestação, proporcionando as mães carentes o enxoval do bebê;

XI- **Fotografia**: Corresponde ao fornecimento, com recursos da PMS, de um conjunto de fotos de 06 fotografias 3x4, coloridas ou preto e branco, para regularização de documentos e inserção no mercado de trabalho;

XII- **CPF (Cadastro de Pessoa Física)**: Corresponde ao pagamento da taxa referente à emissão de 1ª ou 2ª via do CPF, com recurso da PMS;

XIII- **Transporte Urbano**: Corresponde à liberação de vale transporte, em casos de encaminhamentos internos, acesso ao primeiro dia de trabalho (comprovado) ou testes pré-admissionais;

XIV- **Cartão Metropolitano de Transporte**: corresponde a um cartão de identificação da pessoa com deficiência, garantindo ao usuário a gratuidade no transporte coletivo na

região metropolitana. A concessão desse benefício se dá conforme Portaria BH Trans – DTP – 36/95;

XV- **Material de construção**: correspondem ao fornecimento de material de construção para casos comprovados pela defesa civil / obras de risco na moradia.

XVI- **Fralda Geriátrica, hotese e prótese**: Corresponde a liberação de fraldas, hortese e prótese para pessoas acompanhadas pelo sistema público de saúde;

**Art. 5º -** Todos os programas instituídos pelo art. 4º desta Lei contarão com dotação orçamentária específica e poderão utilizar os recursos nelas existentes até o limite previsto.

**Art. 6º** - São requisitos para se tornar beneficiário em um dos programas assistenciais criados por esta Lei :

I- **Critérios Gerais:**

a) Residir no Município de Sarzedo, devidamente comprovado;

b) Apresentar risco pessoal e social.

II- **Critérios específicos para concessão de benefícios:** os benefícios de que trata o artigo 4º são de caráter emergencial, destinados à população de baixa renda e sua concessão será condicionada aos critérios abaixo relacionados e a avaliação social que conclua ser o atendimento imprescindível diante das dificuldades apresentadas pelas famílias ou pessoas:

a) Sepultamento: ter renda familiar até 03 salários mínimos família;

b) Auxílio Maternidade e cesta básica: ter renda per capta de ¼ do salário mínimo;

c) Fotografia, transporte urbano, liberação de taxas de documentação: Ter renda per capta de até 01 salário mínimo;

d) Cartão metropolitano de transporte (CMT): apresentar pelo menos uma das seguintes deficiências comprovadas por profissional da área de saúde: auditiva, mental, física, visual ou múltipla; menores de 18 anos: comprovar renda familiar até cinco salários mínimos; maiores de 18 anos: comprovar renda individual até três salários mínimos;

e) Fralda geriátrica, hotese e prótese: ter renda per capta de até 1 salário mínimo.

III- **Da documentação para concessão dos beneficiários**: os usuários, para solicitar os benefícios de que trata o item 4, deverá apresentar os documentos gerais, abaixo relacionados e ainda, os documentos específicos de cada benefício:

a) CTPS ou contra cheque atual de todos os componentes do grupo familiar maiores de 18 anos. Para o caso de beneficiários da Previdência Social, apresentar comprovante do último pagamento e cartão magnético do INSS;

b) Certidão de nascimento;

c) Comprovante de residência;

**d)** Certidão de nascimento e/ou cartão de vacina dos componentes do grupo familiar menores de 18 anos.

## CAPÍTULO III
## DAS AÇÕES SOCIAIS

**Art. 7º** - Os atos de ação social do Município de Sarzedo são voltados à melhoria da saúde, educação, esporte, lazer e cultura.

## TÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.32.00 (Material de distribuição gratuita), 3.3.90.39.01 (serviços diversos pessoas jurídicas).

**Art. 9º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, mensalmente, relatório circunstanciado dos benefícios concedidos com base na presente Lei.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 19 de outubro de 2006.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| Recursos Orçamentários para Custeio dos Benefícios | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Tipo** | **Quant. / mês** | **Quant. / ano** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| **1** | **Cesta Básica** | 40 unidades | 480 unid. | R$ 45,00 | R$ 21.600,00 |
| **2** | **Cesta Básica** | 20 unidades | 240 unid. | R$ 45,00 | R$ 10.800,00 |
| **3** | **Casamento Comunitário** | | 50 unid. | | |
| **4** | **Sepultamento** | 3 unid. | 36 unid. | R$ 350,00 | R$ 12.600,00 |
| **5** | **Auxílio Maternidade** | | | | |
| **6** | **CPF** | 30 unid. | 360 unid. | R$ 5,80 | R$ 2.088,00 |
| **7** | **Transporte Urbano** | 40 unid. | 480 unid. | R$ 2,40 | R$ 1.152,00 |
| **8** | **Cartão Metropolitano de transporte** | Não é cobrado. | | | |
| **9** | **Fotografia** | 20 unid. | 240 unid. | R$ 6,00 | R$ 1.440,00 |
| **10** | **Certidão de Nascimento e Casamento** | 30 unid. | 360 unid. | R$ 18,23 | R$ 6.562,80 |
| **11** | **Material de Construção** | | | | |
| **12** | **Recursos Humanos** | 02 estagiárias do SS | 02 estagiárias do SS | R$ 350,00 | R$ 8.400,00 |
| **Total** | | | | R$ 5.347,90 | R$ 64.174,80 |

**ANEXO II**

**DECLARO** em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), para fins de aprovação do Projeto de Lei 24/2006 que Dispõe sobre Programas Sociais, que não existe **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**, uma vez que existe previsão de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária do atual exercício, para o referido programa.

PROGRAMA DE ASSITENCIA A CARENTES,
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, no valor de R$37.150,00 (saldo atual)

PROGRAMA DE AUXÍLIO FUNERÁRIO,
3.3.90.39.01 – Serviços Diversos Pessoas Jurídicas, no valor de R$17.750,00 (saldo atual)

Sarzedo, em 19 de outubro de 2006

**Eustáquio José da Silva**
Secretário Municipal De Fazenda.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
Prefeito Municipal